

O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

Brenda Santos de Oliveira Martins¹

Ana Maria de Araújo Ananias²

RESUMO

O estudo do presente tema tem por intuito analisar o (des)respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana no tratamento recebido pelo superendividado no Brasil. Desse modo, faz-se pertinente tal reflexão pelo crescente número de consumidores inseridos nessa condição em nosso país, de forma a ensejar discussões acerca de suas consequências práticas, bem como das diversas causas que podem levar à sua ocorrência. Nesse sentido, são observadas suas implicações na esfera socioeconômica e seus reflexos no Direito. Como meio de investigação da temática jurídica, fez-se uso do método de abordagem indutivo, no qual partiu-se de premissas particulares para chegar a princípios gerais. Ainda sobre o método de procedimento, tem-se o método descritivo, uma vez que busca-se descrever o problema do superendividamento, e, por fim, o método tipológico, almejando alcançar um tipo ideal de controle de crédito. As técnicas de pesquisa utilizadas foram a prática, buscando intervir na realidade social através de soluções adequadas.

Palavras-chave: Superendividamento. Consumidor. Dignidade da pessoa humana. Prevenção.

THE OVER-INDEBTEDNESS OF BRAZILIAN CONSUMER

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the (dis)respect to the principle of the dignity of the human being in the treatment received by the over-indebtedness in Brazil. In this way, such reflection is pertinent by the growing number of consumers included in this condition in our country, in order to trigger discussions about its practical consequences for society, as well as the various causes that may lead to its occurrence. In this sense, its implications in the socioeconomic sphere and its direct repercussions in the Law are observed. As a means of investigating the juridical theme, the method of inductive approach was used, in which it was based on particular premises to arrive at general principles. Still on the method of procedure, we have the descriptive method, since it seeks to describe the problem of over-indebtedness, and, finally, the typological method, aiming to reach an ideal type of credit control. The research technique used was exploratory, having as references bibliographical research and case study, as well as practice, seeking to intervene in social reality through appropriate solutions.

Keywords: Over-indebtedness. Consumer. Dignity of human person. Prevention.

¹ Acadêmica de Direito no Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: brendasantos_11@hotmail.com

² Professora orientadora do curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte. E-mail: araujoananas@yahoo.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A temática do superendividamento do devedor brasileiro, escolhida para compor o Trabalho de Conclusão de Curso, encontra, em alguns livros e artigos, definições bem didáticas, atingindo de maneira fácil a compreensão dos leitores, ainda que leigos em assuntos dessa espécie. Desse modo, a seguinte definição de superendividamento faz-se bastante pertinente, caracterizando o fenômeno “pela impossibilidade manifesta de o devedor de boa-fé fazer face ao conjunto das dívidas vencidas ou vincendas” (MARQUES, 2000, p. 35).

O presente trabalho pautou-se na busca por meios de se proceder diante deste fenômeno que assola grande parte da população brasileira, com o intuito de descobrir um tratamento adequado e verdadeiramente eficaz para tão séria questão. Destarte, buscou-se tratar sobre diferentes aspectos do problema, discutindo acerca da inexistência de um tratamento legal para essa questão e o que poderia vir a solucionar os conflitos causados pela falta de uma legislação específica.

Durante a realização desta pesquisa, após a análise do tratamento dispensado ao consumidor superendividado no Brasil, verificou-se possíveis formas de prevenção para o recorrente problema, bem como um tratamento legal que abarque tal questão, a despeito da falta de uma legislação específica para esse assunto. Ressalte-se, assim, a percepção de que a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor discorrem sobre a inicial tutela do devedor.

Sobre essa questão, busca-se discutir maneiras de minimizar, ou, se possível, encontrar soluções fidedignas à seriedade desse problema contemplado por nossa sociedade, pois o problema se intensifica a cada dia, tornando-se perceptível o número de consumidores que sofrem com dívidas impossíveis de serem pagas frente às suas situações financeiras. Para analisar essa situação, é completamente necessário que se entenda as diversas causas que levam um consumidor a contrair dívidas de modo a não poder adimpli-las.

É inegável que a crescente oferta de crédito irresponsável e desenfreada tem sido um dos fatores responsáveis por desencadear essa condição na vida dos consumidores. Em consequência disso, o superendividamento pode ter origem no abuso de crédito, como também nas propagandas enganosas e abusivas, as quais ludibriam o consumidor, que se vê tentado a aplicar o seu dinheiro em algo que não lhe trará nenhum bom retorno e não terá utilidade. Somado a isso, vê-se a falta de informação e a realização de empréstimos a fim de

quitação de dívidas anteriores. Ainda como causa, pode-se falar de acidentes e enfermidades crônicas que demandam gastos excessivos por parte do consumidor.

Assim, o presente trabalho objetiva tratar sobre diferentes aspectos do problema, demonstrando que, mesmo sendo inexistente um tratamento legal propriamente dedicado a esta questão, a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor autorizam a inicial tutela do devedor.

Além disso, busca-se propor formas de prevenção para o atual fenômeno, atuando em campanhas de conscientização e educação financeira, bem como o planejamento de meios efetivos de reinserção do superendividado no mercado de consumo.

Deve-se ter em mente que o fenômeno do superendividamento não compromete somente a capacidade de sustento do devedor, como também atinge a dignidade deste e de sua família, pois veem-se sumariamente excluídos da sociedade consumerista.

Desse modo, urge uma intervenção estatal frente a uma questão tão séria, de modo a trazer um tratamento específico para tal, oferecendo aparato que garanta a reinserção do devedor no mercado, pois se trata de questão, principalmente, da proteção da dignidade humana.

2 O SUPERENDIVIDAMENTO DO CONSUMIDOR

2.1 Conceito

O termo superendividamento pode ser definido como a impossibilidade total de o consumidor, pessoa física, devedor, leigo e de boa-fé, pagar suas dívidas vencidas e vincendas decorrentes do consumo, ficando excluídas as dívidas decorrentes do fisco, de delitos e de alimentos.

Para uma caracterização adequada do superendividamento, faz-se necessária uma definição expressa na lei acerca do tema, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro carece de legislação que trate de uma questão cada vez mais recorrente e problemática na vida dos brasileiros.

Compreende-se, portanto, como consumidor superendividado no Brasil aquele que, como pessoa física que, faz uso de crédito a fim de adquirir produtos e serviços, chegando ao

ponto extremo da inadimplência, e necessitando de acionar o Judiciário para que lhe seja prestado auxílio no sentido de solução das suas dívidas através de negociações.

2.2 Requisitos para a classificação do superendividamento

Por não haver legislação específica que abarque o tema em questão, os juristas brasileiros utilizam-se do direito comparado a fim de estabelecer pressupostos que venham a caracterizar a existência do superendividamento. Assim, à luz do direito francês, o superendividamento não engloba aqueles devedores que quando for possível, por qualquer meio idôneo, podem saldar as dívidas (SCHMIDT NETO, 2012, p. 248).

2.3 Classificações do superendividamento

Com base na jurisprudência francesa, o superendividamento distingue-se em passivo e ativo, havendo, neste último, as subdivisões em ativo consciente e ativo inconsciente. Desse modo, no superendividamento ativo consciente, o sujeito contrai a dívida sabendo de sua incapacidade de honrá-las. Este superendividado age de má-fé, desde o firmamento do contrato de crédito, com a intenção de enganar o credor, porquanto, possui a noção de que não existem meios para que se executem as dívidas (SCHMIDT NETO, 2012, p. 251).

Já o superendividamento ativo inconsciente é caracterizado pelo comportamento impulsivo do agente, que sem a devida prudência, acaba deixando de fiscalizar seus gastos. O indivíduo superestima seu poder de compra, evidenciando uma inaptidão em administrar o orçamento familiar, na medida em que cede aos estímulos ao consumo, desejando bens e serviços de um padrão de vida mais elevado sem ter reais condições para adquirir (KIRCHNER, 2008, p. 64).

Assim, faz-se necessária uma análise mais profunda acerca da situação desse consumidor, a fim de concluir pela concessão ou não do benefício.

Tratando do superendividamento passivo, tem-se este como a situação em que o devedor acaba adentrando nesta condição por motivos externos e imprevisíveis, não necessariamente pela incapacidade de gerir o patrimônio, muito menos por má-fé. Por ser

mais vulnerável, na maioria das vezes opta pelo crescente uso de crédito por necessidade, figurando como alvo fácil para os abusos dos agentes econômicos (SCHMIDT NETO, 2012, p. 257).

Resta, então, evidente que, neste último caso, o consumidor não tem participação direta na dívida, sendo ela adquirida única e exclusivamente por razões extremamente necessárias, as quais passam pela garantia ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que visam à garantia do mínimo existencial.

3 CAUSAS DO SUPERENDIVIDAMENTO

Extensos são os fatores responsáveis por levar um consumidor ao estado de superendividamento. Necessária se faz a análise de cada um deles, de modo a analisar o abuso de cada um.

3.1 A publicidade

É sabido que a publicidade é uma grande aliada do processo capitalista de consumo, sendo indispensável a esse sistema. Ocorre que esta não passa por processos rígidos de fiscalização, ocorrendo, não raras as vezes, o uso da publicidade indevida e excessiva. Destarte, uma fiscalização que previna os possíveis efeitos que atingem os consumidores diariamente torna-se indispensável para evitar o consumo desenfreado e desnecessário.

3.2 Oferta excessiva de crédito

Além da questão da propaganda, não podemos esquecer que a oferta de crédito é grande causadora desse problema, pois vem se dando forma ostensiva, com agilidade, inúmeras facilidades e raras restrições. O consumo do crédito, em decorrência de suas

facilidades, afeta os consumidores de modo a consolidar a cultura do endividamento em nosso país.

4 O TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDADO

4.1 Anteprojeto de lei

Existe em nosso meio jurídico anteprojeto de lei, o qual fora criado pela Dra. Claudia Lima Marques, Professora Titular da UFRGS, pela Magistrada Clarissa Costa de Lima, Mestre e doutoranda pela UFRGS, e pela Magistrada Karen Rick Danilevich Bertoncello, Mestre pela UFRGS, ambas Coordenadoras do Centro de Pesquisa em Direito do Consumidor da Escola Superior da Magistratura (AJURIS). Este dispõe sobre a prevenção e o tratamento das situações de superendividamento de consumidores pessoas físicas de boa-fé.

O anteprojeto traz em seu texto alguns motivos que tornam importante a sua transformação em lei, conforme remonta o texto a seguir:

CONSIDERANDO a necessidade de concretização do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o objetivo da República em erradicar a marginalização (artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal) e que o superendividamento é um fenômeno de exclusão social dos consumidores pessoas físicas e suas famílias, pois o benefício da falência é reservado aos comerciantes;

CONSIDERANDO a necessidade da preservação de quantia mínima capaz de assegurar a vida digna do indivíduo e seu núcleo familiar destinada à manutenção das despesas de sobrevivência, tais como água, luz, alimentação, saúde, educação, entre outros;

CONSIDERANDO que a luta contra a pobreza visa a incluir grande parte da população brasileira na sociedade de consumo e de crédito, sempre com respeito ao princípio da igualdade (Art. 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal), assegurando uma proteção dos mais fracos e vulneráveis, em especial em casos de quebra ou ruína dos consumidores (Art. 5º, XXXII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estado deve promover a defesa do consumidor (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal), e que esta é princípio da ordem econômica constitucional (artigo 170, V, da Constituição Federal),

como limitador à livre iniciativa, inclusive nos contratos e nos serviços de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária frente a consumidores; CONSIDERANDO que o mandato constitucional (artigo 48 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) foi consolidado no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078/90), e este pode ser complementado sempre que a evolução da sociedade e as modificações do mercado o requeiram (artigo 4º, inciso VIII, combinado com artigo 7º, ambos do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO a grande expansão do crédito ao consumidor pessoa física e a sua importância estratégica para a manutenção do desenvolvimento econômico-social do país, e que o consumo de produtos e serviços principais passou a ser acompanhado quase sempre de uma operação de crédito acessória, sem que o consumidor tenha pleno conhecimento ou clareza dos negócios acessórios e principais de crédito celebrados, caracterizados pela grande variedade e complexidade de instrumentos;

CONSIDERANDO que a oferta desses serviços ampliou-se enormemente, em razão da globalização, dos avanços tecnológicos, dos novos canais de distribuição eletrônica e da integração dos mercados, dos quais derivam novos produtos financeiros e métodos de marketing;

CONSIDERANDO que, se por um lado o crédito constitui uma ferramenta central para o desenvolvimento das modernas economias, por outro, ele pode acarretar consequências severas para o consumidor, o mercado e a sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que o contrato de crédito envolve não apenas riscos financeiros ao consumidor, mas também eventuais riscos sobre sua qualidade de vida, dignidade, saúde e segurança, é necessário que a concessão de crédito seja feita de forma transparente e responsável;

CONSIDERANDO que os consumidores tem direito a receber informações adequadas sobre as condições e o custo do crédito, bem como sobre suas obrigações, antes da celebração do contrato de crédito, para que possam tomar as suas decisões com plena autonomia e liberdade de escolha (artigo 6º, inciso II, combinado com artigo 52, ambos do Código de Defesa do Consumidor), e que, também durante a execução do contrato e a cobrança de dívidas, o princípio da boa-fé impõe cooperação, cuidado e lealdade no tratamento com os consumidores. (CITRO,2010)

4.2 Falência e recuperação judicial

Os referidos institutos devem ser estendidos às pessoas físicas, não se limitando somente às pessoas jurídicas, tornando possível, dessa forma, a reinserção do consumidor endividado no mercado.

4.3 Jurisprudência

Há em nosso ordenamento jurisprudências no sentido de preservar o mínimo existencial do cidadão superendividado, conforme ementas abaixo.

EMENTA AGRADO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO A 30% DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO DEVEDOR. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Os descontos em folha de pagamento das prestações do contrato de empréstimo não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida percebida pelo devedor. 2. Inversão dos ônus sucumbenciais. 3. AGRADO REGIMENTAL PROVIDO (...) RECURSO ESPECIAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO DA MARGEM DE CONSIGNAÇÃO A 30% DA REMUNERAÇÃO DO DEVEDOR. SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Os descontos em folha de pagamento das prestações do contrato de empréstimo não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo devedor. 2. Preservação do mínimo existencial, em consonância com o princípio da dignidade humana. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ, AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.423.584 - RS (2013/0401521-0) RELATOR: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO- DJe: 05/05/2015).(grifo original)

Vê-se que, na ementa anterior, há uma preocupação em limitar o desconto em folha de pagamento do devedor, não permitindo que este arque com dívidas que comprometam o seu sustento.

Algumas jurisprudências trazem a proteção ao crédito do consumidor, além de concederem o direito de o consumidor escolher como proceder em relação à quitação e pede retirada ou não inscrição no cadastro de inadimplentes:

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CANCELAMENTO DE DESCONTOS. DECISÃO MONOCRÁTICA. I. CADASTROS DE INADIMPLENTES - Antecipação de tutela para o efeito de impedir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, bem assim possibilitar a exclusão do cadastro se já procedida a anotação. A ordem de não-inscrição do nome nos cadastros de maus pagadores pode ser tida dentro do poder cautelar geral do juiz, mormente se considerando os danos decorrentes dessa inscrição, antes que realizado o acerto do débito questionado. II. DEPÓSITO EM JUÍZO - Possibilidade, observando-se que o depósito corre por conta e risco do devedor, sem possuir efeito liberatório. III. FOLHA DE PAGAMENTO. A parte tem o direito de eleger certas obrigações como prioritárias em eventual detrimento de outras. Revogada a autorização, devem ser cancelados os descontos em folha de

pagamento. AGRAVO DE INSTRUMENTO MONOCRATICAMENTE PROVIDO.

Há também jurisprudências que decidem no sentido de preservar a dignidade do devedor. Esta que segue determina o mantimento da energia elétrica – item de primeira necessidade, quando do parcelamento da dívida, não podendo ocorrer o seu corte por dívida anterior parcelada, e caso aja dívida posterior, somente prévio aviso.

CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DÉBITO DE CONSUMO REGULAR. SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. POSSIBILIDADE, NO CASO EM CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA. - Não há que se falar em litispendência, porquanto não se trata da mesma causa de pedir constante da demanda anterior (fls. 127/133), já que a presente lide versa estritamente sobre pedido de parcelamento do débito apurado entre os meses de outubro de 2006 a agosto de 2008. Preliminar que resta afastada. - Hipótese do caso em concreto que recomenda o deferimento do parcelamento do débito. Excepcionalidade do caso. Situação em que o parcelamento se mostra a forma através da qual há maior probabilidade de adimplemento do débito. Aplicação do princípio da equidade. - Ressalvadas as possibilidades de corte na hipótese de inadimplemento das parcelas referentes ao débito em questão. A cessação do fornecimento de energia somente poderá ocorrer por débitos novos não abrangidos pelo parcelamento em questão, e sempre mediante prévio aviso. - Sentença de procedência que resta mantida, conforme autoriza o art. 46 da Lei nº 9.099/95. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

Também há decisões que indeferem o apoio aos contraentes de novas dívidas, mas que não o fizeram para quitar as antigas, e sim para manter o nível de vida (BERTONCELLO, 2006, p. 57).

4.1 O Modelo Francês

A França reconhece a falência civil do consumidor endividado, ofertando um tratamento eficaz com a liquidação dos bens da pessoa física para o pagamento total das dívidas, quando possível, ou parte dela, havendo participação judicial bem como a realização de acordo com os credores, sob a supervisão do magistrado, visando à diminuição dos juros, como também ao parcelamento da dívida.

A proteção do consumidor na França, para as vítimas de fatores externos, concede um prazo a todo consumidor-devedor que ficou incapacitado de cumprir seus pagamentos. Podendo haver, ainda, a suspensão de execução das obrigações.

Tem-se, assim, um modelo de tratamento muito adequado para se aplicar à situação brasileira.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise realizada no presente trabalho, verificou-se a importância de tratar acerca do tema do superendividamento, logo, percebe-se que o assunto merece que seja dada maior atenção por parte dos operadores do direito.

Quando da observação de decisões que abarcam o tema, constatou-se que o tratamento dispensado aos superendividados vem se dando de forma incipiente. Ainda assim, são recorrentes as soluções indicadas pelos magistrados, havendo casos em que valor da dívida é dividido em parcelas acessíveis ao consumidor, além de ter os seus juros reduzidos, bem como situações em que ocorre o perdão da dívida.

No entanto, a respeito desse tratamento, percebeu-se a inexistência de critérios específicos para a tratativa do problema. Destarte, o que ocorre, até o presente momento, é a aplicação de critérios gerais, tornando-se cada vez mais urgente a criação de legislação específica para se aplicar a questões dessa ordem.

Diante do exposto, pode-se concluir que ainda há muitos avanços necessários a essa área pertinente ao Direito. Apesar desse atraso, devem ser respeitados os princípios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira, os quais fundamentam o tratamento adequado para esta situação, ainda que ausente um ditame legal.

Dito isto, a Constituição Federal consagra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o qual é princípio basilar para a aplicação do direito, uma vez que se compromete a resguardar aquilo que há de mais precioso: a vida humana e as necessidades básicas de um indivíduo.

Apesar da ausência de tratamento específico para o tema, este não está completamente desamparado, uma vez que o operador do direito pode se valer do Código de Defesa do Consumidor atual, bem como do Código Civil, uma vez que estes discorrem acerca de publicidades abusivas, bem como de contratos, seus prazos e tudo que se relacione a eles.

Por fim, conclui-se que a oferta cada vez maior do crédito aliado ao crescimento de estímulos ao consumo através do crediário, indispensável se faz a consolidação de uma legislação específica para o problema abordado, com vistas a evitar tratamentos superficiais para o consumidor.

REFERÊNCIAS

BERTONCELLO, Karen Rick Danitevcz. Banco de Dados e Superendividamento do Consumidor: cooperação, cuidado e informação. **Revista de Direito do Consumidor**. 50. P. 36-57, 2007.

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm>. Acesso em: 04 ago. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
Acesso em 03 ago. 2018.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Agravo Regimental nos Embargos Declaratórios no Recurso Especial. nº 1423583. Agravante Ricardo Adami, Agravado Banco do Estado do Rio Grande Do Sul S/A - BANRISUL. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino Brasília, 30 de abr. 2015. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/185748730/agrg-nos-edcl-no-recurso-especial-agrg-nos-edcl-no-resp-1423584-rs-2013-0401521-0>> Acesso em: 21 ago. 2018.

CITRO, Flávio. **Anteprojeto propõe prevenção e renegociação judicial do superendividamento**. 2010. Disponível em:
<<http://www.flaviocitro.com.br/v1/index.php/2010/06/04/anteprojeto-propoe-prevencao-e-renegociacao-judicial-do-superendividamento/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

JÚNIOR, Gizeldo Fontes de Oliveira. O atual fenômeno jurídico brasileiro do superendividamento. **Âmbito Jurídico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13641&revista_caderno=10>. Acesso em: 03 ago. 2018.

KIRCHNER, Felipe. Os novos fatores teóricos de imputação e concretização do tratamento do superendividamento de pessoas físicas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo:

Revista dos Tribunais, v. 65, p. 63-102, jan/mar., 2008. Disponível em: <<https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/84357>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

MARTINEZ, Carolina Curi Fernandes. A tutela do consumidor superendividado e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Jus Navegandi**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17312/a-tutela-do-consumidor-superendividado-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

ROCHA, Amélia Soares. O superendividamento, o consumidor e a análise econômica do Direito. **Jus Navegandi**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/16949/o-superendividamento-o-consumidor-e-a-analise-economica-do-direito>>. Acesso em: 03 ago. 2018.

PINTO, Marcos José. O superendividamento do consumidor no Brasil. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 18 out. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29370&seo=1>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento nº 70031754500. Agravante HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO. Agravado Wagner Eduardo Silva dos Santos. Relator: Desembargadora Mylene Maria Michel. Porto Alegre, 18 de ago. de 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ocsc/mirror/efb27c3e857a4a0b562114b1db0de185/10.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Recurso Inominado nº 71002002921. Recorrente AES SUL - Distribuidora Gaucha de ENERGIA S/A. Recorrido Flavio Luis Cassuli. Relator: Desembargador HELENO TREGNAGO SARAIVA. Porto Alegre, RS, 05 de novembro de 2009. Porto Alegre, 05 de nov. de 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/ocsc/mirror/d1ffeaa60c6f854fbc9f29768e29ba80/13.pdf>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

SCHMIDT NETO, André Perin. **Revisão dos contratos com base no superendividamento: do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil**. Curitiba: Juruá, 2012.

VOOS, Yana Paula Both. **A crise do superendividamento do consumidor de boa-fé**. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44919/a-crise-do-superendividamento-do-consumidor-de-boa-fe>>. Acesso em: 21 ago. 2018.